

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 497, DE 2008 (MENSAGEM N° 702, DE 2007)

Aprova o texto da Decisão nº 33/04 do Conselho do Mercado Comum (CMC), que criou o Fundo Educacional do Mercosul (FEM), adotada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relator: Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2008, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto da Decisão nº 33/04 do Conselho do Mercado Comum (CMC), que criou o Fundo Educacional do Mercosul (FEM), adotada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Essa deliberação foi encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por meio da Mensagem nº 702, de 2007, devidamente acompanhada da Exposição de Motivos assinada pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Educação, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Em se tratando de norma não sujeita a tratamento preferencial de que trata o art. 4º da Resolução/CN nº 01, de 2007, a Mensagem nº 702, de 2007, foi encaminhada à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul para exame quanto ao mérito, conforme dispõe o inciso I do art. 5º da

4C4D6CAD32*4C4D6CAD32

citada Resolução.

Decorrente desse exame, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, acatando o Voto da Relatora, Senadora Marisa Serrano, manifestou-se pela aprovação da citada deliberação conforme o Projeto de Decreto Legislativo em apreço, que contém apenas dois artigos.

O primeiro prescreve a aprovação da Decisão nº 33/04 do Conselho do Mercado Comum, condicionando qualquer eventual alteração em seu texto que acarrete encargo ou compromisso gravoso ao patrimônio nacional nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal a nova apreciação legislativa, ao passo que o segundo dispõe sobre o início de sua vigência.

Na Câmara dos Deputados, nos termos do inciso II do art. 5º da Resolução/CN nº 01, de 2007, a proposição foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a sua apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Quanto à deliberação do Conselho do Mercado Comum, objeto do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, trata-se de decisão que visa a criar o “Fundo de Financiamento do Setor Educacional do Mercosul – FEM” para financiar os programas e projetos do setor educacional do Mercosul que fortaleçam o processo de integração regional, conforme prescreve o Artigo 1 dessa deliberação.

O Artigo 2 da Decisão nº 33/04 estabelece que o FEM estará aberto à participação dos Estados Associados, ao passo que o Artigo 3 estabelece que a distribuição de recursos para os programas e projetos, conforme o Plano Operacional Anual, será definida em Reunião de Ministros da Educação.

O Artigo 4 dispõe que o capital do FEM será constituído pelas contribuições nacionais dos Estados Partes do Mercosul e dos Estados

Associados, dos rendimentos, contribuições extraordinárias de terceiros países, de outros organismos e do setor privado, sendo que cada Estado Parte deverá fazer sua contribuição anual antes do encerramento do primeiro semestre de cada ano, de acordo com o Regulamento do FEM, anexo à Decisão nº 33/04.

Esse Regulamento estabelece em seu Capítulo II que a contribuição de cada Estado Parte para constituir o FEM será definida, no período de quatro anos consecutivos a partir de 2004, por uma contribuição anual mínima de USD\$30.000 e por uma contribuição definida proporcionalmente ao número de matrículas escolares.

Dessa forma, Anexo ao Regulamento em comento prevê que as contribuições de Estados Partes e Associados atuais - Bolívia e Chile - totalizarão um mínimo de USD\$360.000 anuais, sendo o Brasil responsável pelo montante de USD\$160.000: USD\$30.000 de contribuição mínima e USD\$132.000 de contribuição proporcional ao número da população em idade escolar.

Por fim, ressalte-se que, nos termos dispostos no Capítulo IV do Regulamento, o FEM será administrado por um organismo especializado que atuará conforme as pautas estabelecidas no “Contrato de Administração do Fundo para o Setor Educacional Mercosul”, que será subscrito pelos Ministros de Educação ou seus representantes.

Conforme ressaltaram os Ministros Celso Amorim e Fernando Haddad na Exposição de Motivos conjunta, segundo dispositivos do Protocolo de Ouro Preto, decisão do Conselho do Mercado Comum “.....se reveste de obrigatoriedade para os Estados-Partes, que deverão adotar as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento, incorporando-a aos seus ordenamentos jurídicos nacionais”.

Para tanto, faz-se necessária a aprovação parlamentar nos termos do disposto nos Arts. 49, I; 84, VIII e 167, IX, da Constituição Federal.

É o Relatório.

4C4D6CAD32*

II – VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar Projeto de Decreto Legislativo que visa à aprovação da Decisão N° 33/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que cria o “Fundo de Financiamento do Setor Educacional do Mercosul – FEM” para financiar os programas e projetos do setor educacional do Mercosul que fortaleçam o processo de integração regional. Essa deliberação foi decorrente da 27ª Reunião do Conselho do Mercosul, realizada em nosso país, em dezembro de 2004.

A educação pode desempenhar um papel relevante no processo de integração e a criação desse FEM, somando-se a diversas outras avenças no âmbito da educação já firmadas, certamente contribuirá para a consolidação do Mercosul ao intensificar as relações na área social e ao ajudar a combater as assimetrias do bloco.

Conforme ressaltaram os Ministros das Relações Exteriores e da Educação em sua Exposição de Motivos conjunta, o Ministério da Educação já dispõe de dotação orçamentária suficiente não só para honrar a quota nacional, como também para investir com dotações específicas além do previsto para programas como Universidade do Mercosul e Escolas de Fronteiras. Para tanto, é preciso que se conclua o processo de aprovação parlamentar, ora em curso.

Em suma, a Decisão nº 33/04 do Conselho do Mercado Comum, que cria o Fundo Educacional do Mercosul (FEM), objeto da proposição em apreço, coaduna-se com os pressupostos constitutivos do Mercosul e se encontra-se alinhada com princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, notadamente com os prescritos no Inciso IX e no Parágrafo único do Art. 4º de nossa Lei Maior, em razão disso VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

4C4D6CAD32*

Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI
Relator

4C4D6CAD32 *4C4D6CAD32*